



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços futuramente contratados deverão ser realizados no prazo de **05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato;

6.1.1 - O serviço será realizado em parcela única, visto que será suficiente para atendimento da demanda desta Secretaria;

6.2 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado pela Contratada e mediante aceitação do Município;

6.3 - A futura Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no Instrumento Contratual, caso ocorra o atraso injustificado;

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER ADOTADO

7.1 – O julgamento deverá ser pelo menor preço unitário por item, considerando uma maior economicidade;

8 - DO RESULTADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Com a conclusão/desempenho dos serviços objeto do presente estudo, a escola terá um ambiente mais seguro, sem riscos aos alunos.

Butiá, 30 de setembro de 2024

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Everton R. S. Vieira
Portaria nº 0347/2023
Secretário Municipal de Educação